



**MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

Objeto: Aquisição de pulverizador para aplicação de inseticida/UBV para combate do mosquito transmissor da dengue no município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Aquisição de pulverizador para aplicação de inseticida/UBV para combate do mosquito transmissor da dengue no município de Águas de Chapecó SC".

Da análise e dispositivos legais

Tem-se que, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.



02.

Convém dizer que o município encontra-se em Situação de Emergência, conforme Decr. Municipal nr. 042/2024, em decorrência, justamente da "dengue", cujo objeto desta licitação é importantíssimo, o que revela-se como mais um suporte apto a reconhecer a legalidade do presente certame( Lei 14.133/21, art.75, VIII).

Da análise e dispositivos legais

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, II, VIII, ainda Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e eventuais outros dispositivos pertinentes ao assunto.

Quanto a licitação em si, temos a existência de estudo técnico preliminar, também o documento de formalização de demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha(preço), somando-se a estes o Termo de referência que, conjugado ao ETP, cada qual contendo suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, gerando clareza e lisura ao certame.

Denota-se que foram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram a escolha do menor preço, dentro do que preconiza a legislação.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, II, VIII da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2º.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no menor preço e segundo dispõe a Lei 14.133/2021, inclusive com indicação do objeto pela Secretaria Regional de Saúde, tal aspecto, uma vez aliado ao *atendimento do aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame, podendo rumar para o firmamento contratual, desde que presente a documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas Publicações Legais.

Desnecessários maiores citações pois, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da compra do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, VIII da Lei nº 14:133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se o presente para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 18 de abril de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER  
Ass.Jurídico Matr:10426